

Regimento Geral

Regimento Geral

da
da

ESAM

(PORTARIA MEC nº 3.264, de 31/10/2003, DOU nº 215, Seção 1, p. 16, de 05/11/2003)



2003

Título I**DA INSTITUIÇÃO**

Capítulo I	Constituição, Estrutura Jurídica e Finalidade	4
Capítulo II	Dos Princípios Formadores de sua Atuação e Principais Objetivos	4
Capítulo III	Da Estruturação	5

Título II**DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I	Dos Conselhos Superiores	
Seção I	Do Conselho Técnico Administrativo	5
Seção II	Do Conselho de Curadores	9
Seção III	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	12
Capítulo II	Da Diretoria da Instituição	14
Capítulo III	Dos Departamentos Acadêmicos	17

Título III**DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Capítulo I	Do Ensino	
Seção I	Da Admissão aos Cursos	20
Seção II	Dos Cursos	21
Seção III	Das Integralizações Curriculares	22
Capítulo II	Da Pesquisa	23
Capítulo III	Da Extensão	23

Título IV**DO REGIME DA MINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Capítulo I	Do Ano Letivo	24
Capítulo II	Do Planejamento do Ensino	24
Capítulo III	Do Processo de Seleção como Forma de Acesso aos Cursos	24
Capítulo IV	Do Cadastramento e Matrícula	25
Capítulo V	Da Integralização Curricular	27
Capítulo VI	Das Transferências	28
Capítulo VII	Do Aproveitamento de Estudos	28
Capítulo VIII	Da Verificação do Rendimento Escolar	29

Título V**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Capítulo I	Do Corpo Docente	
Seção I	Da Constituição	30
Seção II	Dos Docentes não Integrantes da Carreira do Magistério	31
Seção III	Da Carreira do Magistério Superior	31
Sub-seção I	Do Concurso Público para Docentes do Magistério Superior	32

Sub-seção II	Da Progressão	35
Sub-seção III	Do Regime de Trabalho	35
Sub-seção IV	Dos Afastamentos e Ausências	36
Sub-seção V	Dos Direitos e Deveres	37
Sub-seção VI	Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente	37
Capítulo II	Do Corpo Técnico-administrativo	38
Seção I	Da Redistribuição	39
Seção II	Do Afastamento	39
Seção III	Da Dispensa e da Exoneração	40
Seção IV	Das Atividades Técnico-administrativas	40
Seção V	Da Progressão Funcional	40
Capítulo III	Do Corpo Discente	40
Seção I	Da Constituição, Direito e Deveres	40
Seção II	Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	42
Seção III	Da Representação Estudantil	44
Seção IV	Dos Órgãos Estudantis	44
Seção V	Da Assistência ao Educando	45
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Servidor	45
Seção I	Das Disposições Gerais	45
Seção II	Dos Deveres	46
Seção III	Das Penalidades	48
Capítulo V	Dos Recursos	50
Título VI		
DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL		
Capítulo I	Do Regime Financeiro	51
Capítulo II	Do Patrimônio	53
Título VII		
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS		
Capítulo I	Dos Diplomas e Certificados	53
Capítulo II	Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas	54
Título VIII		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		
Capítulo I	Das Disposições Transitórias	55
Capítulo II	Das Disposições Gerais	55

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. A Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), criada em 18 de abril de 1967, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, através do Decreto nº 03/67, incorporada à rede Federal de Ensino Superior pelo Decreto-Lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, como Autarquia em Regime Especial, é uma Instituição de Ensino Superior, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Educação.

Parágrafo único: A ESAM tem o limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A Instituição reger-se-á pela legislação federal vigente e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FORMADORES DE SUA ATUAÇÃO E PRINCIPAIS OBJETIVOS

Art. 3º. A Instituição tem por mandamento institucional observar os seguintes princípios:

I - da ética;

II - da gestão democrática;

III - da natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

IV - da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, e da difusão e socialização do saber;

V - da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - da universalidade do saber;

VII - da descentralização administrativa e acadêmica;

VIII - da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

IX - do desenvolvimento tecnológico, cultural e sócio-econômico do Município, do Estado e do País;

X - da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos; e

XI - do planejamento e da avaliação periódica das atividades.

Parágrafo único: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o correto funcionamento e o cumprimento dos princípios e objetivos da Instituição.

Art. 4º. Constituem-se os principais objetivos da ESAM:

- I** - ministrar o ensino de grau superior, formando graduados e pós-graduados;
- II** - realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências e na tecnologia;
- III** - contribuir para o progresso nos diversos ramos do conhecimento;
- IV** - formar cidadãos aptos para o exercício da reflexão crítica e participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;
- V** - contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, regionais e nacionais, visando a elevação do nível de vida do povo, por meio do desenvolvimento e difusão da pesquisa científica realizada em seu âmbito; e
- VI** - estender à comunidade, sob todos os meios possíveis, o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º. A Instituição está estruturada administrativamente da seguinte forma:

- I** - Conselho Técnico Administrativo;
- II** - Conselho de Curadores;
- III** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - Diretoria.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CTA

Art. 6º. O Conselho Técnico Administrativo é o órgão máximo da ESAM, com funções normativas, deliberativas e de planejamento, tendo a seguinte composição:

- I** – pelo Diretor, como seu Presidente;
- II** – por 13 (treze) professores do quadro efetivo, eleitos por eles e dentre eles;
- III** – por 2 (dois) representantes discentes, eleitos pela comunidade discente entre os regularmente matriculados;
- IV** – por 2 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo, eleitos por eles e dentre eles, e
- V** – por 2 (dois) representantes da comunidade, escolhidos pelo próprio Conselho, em votação secreta, dentre os nomes indicados pelas associações sediadas em Mossoró que atuem em áreas culturais, científicas, profissionais, empresariais ou filantrópicas, devendo os indicados pertencerem aos seus quadros respectivos e não serem ativos nem inativos do corpo funcional da Instituição ou estudante de graduação ou de pós-graduação na mesma. Será permitida uma única recondução, obrigatoriamente precedida dos procedimentos aqui exigidos.

§1º. A eleição para a representação docente, referenciada no inciso II, será procedida em votação secreta onde todos os docentes efetivos votam em 13 (treze) nomes de professores efetivos diferentes (votação uninominal). Os 13 (treze) nomes mais votados serão os eleitos. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, os seguintes critérios deverão ser seguidos, pela ordem: anterioridade na instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição e idade.

§2º. Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos.

§3º. Juntamente com os representantes discentes, dos funcionários e da comunidade, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos. Os suplentes docentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação da eleição.

§4º. O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§5º. As eleições dos membros do Conselho Técnico Administrativo deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

Art. 7º. A Auditoria Interna, vinculada e subordinada diretamente ao Conselho Técnico Administrativo, será regida por normas deste Conselho e pela legislação em vigor.

Art. 8º. O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e para a solenidade de colação de grau. A convocação sempre será feita por ordem do Presidente, por sua livre iniciativa, ou atendendo solicitação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Técnico Administrativo, arredondado para o inteiro imediatamente superior.

§1º. O tempo máximo entre duas reuniões ordinárias consecutivas é de 60 (sessenta) dias.

§2º. A convocação dos membros do Conselho Técnico Administrativo será feita em documento escrito, mediante a indicação da pauta a ser discutida na reunião, devidamente documentada. Assim procedendo para suas reuniões ordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enquanto que para as reuniões extraordinárias a antecedência da convocação será de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Se 30 (trinta) minutos após o horário indicado na convocação não houver comparecido o número legal, isto é, 50% mais um dos seus membros (arredondado para o inteiro superior), a reunião deixará de ser realizada e o Presidente fará lavrar um termo indicando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, que será assinado pelos presentes.

§4º. O Conselheiro que não puder participar da reunião para a qual foi convocado deverá comunicar por escrito à Secretaria do Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião, quando deverá ser convocado o suplente, obedecendo a ordem de suplência no caso de docente.

§5º. O Conselheiro docente que, por motivos não justificáveis ao Conselho, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, quaisquer, terá o seu

mandato extinto, devendo ser substituído pelo suplente, obedecendo a ordem de suplência, o qual deverá apenas complementar o mandato do substituído.

§6º. Se todos os suplentes docentes tornarem-se titulares e ocorrer vacância, o Diretor em exercício da Instituição convocará, para ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de vacância, eleição para o preenchimento do número de vagas existentes, com igual número de suplentes, cujos mandatos serão apenas complementares.

§7º. Nos casos dos Conselheiros que não são docentes, se o titular ou o respectivo suplente, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, quaisquer, terão os seus mandatos extintos, devendo ser tomadas as providências necessárias para uma nova eleição, cujos eleitos, titular e suplente, deverão apenas complementar os mandatos dos substituídos.

§8º. O Conselheiro que vier a se afastar da Instituição, em definitivo ou por mais de seis meses, por qualquer motivo, perderá o mandato no Conselho. Também perderá o mandato, o estudante não regularmente matriculado.

§9º. O Conselho Técnico Administrativo será presidido pelo Diretor em exercício e, na sua ausência, pelo professor membro do Conselho mais antigo no Magistério da Instituição.

§10. Se 30 (trinta) minutos após o horário fixado, o Presidente não houver comparecido, assumirá a presidência do Conselho o seu substituto, dando início aos trabalhos, na forma do parágrafo anterior.

§11. A presença às reuniões do Conselho pretere qualquer outra atividade de seus membros.

§12. O Conselho Técnico Administrativo terá um regulamento próprio aprovado pelo voto de pelo menos 50% mais um de seus membros (arredondado para o inteiro superior), necessitando de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros (arredondado para o inteiro superior) para ser alterado.

§13. O presidente do Conselho Técnico Administrativo deverá propor, na primeira reunião ordinária do ano, um calendário anual para as reuniões ordinárias.

Art. 9º. O Conselho Técnico Administrativo deliberará com no mínimo 50% mais um dos seus membros (arredondado para o inteiro superior).

Parágrafo único: Nas reuniões solenes, em que não haja deliberações, o Conselho funcionará com qualquer número.

Art. 10. As votações no Conselho Técnico Administrativo se farão por escrutínio secreto, nominalmente, ou de forma simbólica, decidindo a maioria dos presentes, preliminarmente, sobre o sistema a ser adotado, excetuando-se os casos que forem expressamente previstos neste Regimento.

Art. 11. No caso de empate nas votações do Conselho Técnico Administrativo, deve-se reabrir a discussão sobre o assunto, culminando com uma nova votação. Se ainda persistir o empate, o Presidente terá o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I - exercer a jurisdição superior e traçar a política geral da Instituição;

- II** - aprovar o Regimento Geral e as subseqüentes alterações, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, arredondado para o inteiro superior;
- III** - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os respectivos Planos Anuais de Ação da Instituição, propostos pelo Diretor;
- IV** - decidir sobre propostas de concessão de títulos honoríficos e comendas, e de instituição de prêmios;
- V** - de acordo com a legislação vigente, elaborar as listas tríplices para Diretor e Vice-diretor a serem encaminhadas, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do mandato do Diretor, ao Ministério da Educação, para as escolhas e nomeações pelo Ministro da Educação. A elaboração das listas tríplices será precedida de Consulta Prévia à comunidade para a eleição de Diretor, regulamentada pelo Conselho, da qual participem os professores, funcionários e estudantes (de graduação e de pós-graduação indistintamente), com pesos 70%, 15% e 15%, respectivamente, de forma a obter uma lista dos três nomes melhor classificados;
- VI** - deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos do magistério, na forma deste Regimento e de acordo com as disposições legais;
- VII** - aprovar todas as normas referentes à avaliação e/ou progressão de docentes;
- VIII** - tomar conhecimento de representação de natureza didática e das conclusões de inquéritos administrativos, nos casos de sua competência final, e deliberar sobre o objeto das mesmas, aplicando as respectivas penalidades;
- IX** - julgar, em grau de recurso, todos os casos que lhe sejam afetos;
- X** - designar comissões especiais para estudo de assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- XI** - deliberar sobre propostas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto à alteração ou criação de Departamentos e/ou Coordenações de Cursos, criação de cursos ou organismos para extensão, pesquisa e ensino;
- XII** - deliberar sobre nomeação de prédios e criação de bandeiras, distintivos e outros símbolos da Instituição;
- XIII** - apurar a responsabilidade do Diretor que, por ação, omissão ou tolerância, devidamente comprovada, incorra em falta grave ou permita ou favoreça o não cumprimento às disposições legais e regimentais, enviando os resultados ao Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Ministério Público;
- XIV** - aprovar os Regimentos e regulamentos dos serviços e setores da administração da Instituição e as normas dos concursos;
- XV** - deliberar sobre as alterações do patrimônio da Instituição;
- XVI** - exercer as demais atribuições que se incluam de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da Lei e deste Regimento; e
- XVII** - deliberar sobre os pareceres do Conselho de Curadores e da Auditoria Interna a respeito do processo de prestação de contas anual da ESAM.
- §1º.** As normas eleitorais serão estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo até o dia 31 de maio do ano eleitoral.
- §2º.** Na Consulta Prévia, cuja votação será secreta e uninominal, serão eleitores todos os professores e funcionários técnico-administrativos efetivos e os estudantes regularmente matriculados na instituição.

§3º. Na Consulta Prévia, o nome do candidato a Vice-diretor acompanhará o do Diretor.

§4º. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Técnico Administrativo para coordenar as eleições, poderá ter autoridades judiciais extra instituição, especialmente convidadas.

§5º. A Consulta Prévia realizar-se-á até o dia 30 de setembro do ano eleitoral.

§6º. No máximo quinze dias após a Consulta Prévia, o Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á, e, com base na ata elaborada pela Comissão Eleitoral, atendidas as normas eleitorais, homologará o resultado da Consulta Prévia. A votação será simbólica com cada conselheiro manifestando-se a favor, contra ou abstenção.

§7º. Em caso de não homologação, na mesma reunião determinada no parágrafo anterior, o Conselho Técnico Administrativo deverá relacionar as causas de sua decisão.

§8º. Em caso de descumprimento das normas eleitorais e, conseqüentemente, não ocorrendo a homologação do resultado da Consulta Prévia, o Conselho Técnico Administrativo, em reunião a ser realizada no máximo trinta dias após a Consulta Prévia, em votação secreta e uninominal, estabelecerá duas novas listas compostas de três nomes oriundos ou não da referida Consulta, uma para Diretor e outra para Vice-diretor, respectivamente. Não poderão integrar as listas os candidatos que infringirem a legislação eleitoral.

§9º. Deverá ser aberto inquérito administrativo pelo Conselho Técnico Administrativo para apurar as responsabilidades e imputar penalidades aos infratores das normas eleitorais.

§10. No caso em que a lista advinda da Consulta Prévia estiver incompleta, e a Consulta for homologada, caberá ao Conselho Técnico Administrativo, complementá-la, mas sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda. Se da consulta advier apenas um nome, este será o primeiro da lista tríplice.

§11. Vencido o período de inscrição, estabelecido no calendário eleitoral pelo Conselho Técnico Administrativo, e não havendo candidatos inscritos para a Consulta Prévia, as listas tríplices serão elaboradas pelo Conselho, em reunião a ser realizada no máximo trinta dias após a data prevista para a Consulta Prévia, em votação secreta e uninominal, estabelecendo duas listas, uma para Diretor e outra para Vice-diretor, respectivamente.

§12. Será permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 13. A instância administrativa máxima da Instituição é o Conselho Técnico Administrativo, exaurindo-se nele os recursos. De suas decisões não caberão recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Seção II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial, tem a seguinte composição:

- I - 10 (dez) professores do quadro efetivo, eleitos por eles e dentre eles;
- II – 1 (um) representante do Ministério da Educação, por este indicado, mediante solicitação do Diretor da Instituição;
- III - 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Técnico Administrativo, em votação secreta, dentre os nomes indicados pelas associações sediadas em Mossoró que atuem em áreas culturais, científicas, profissionais, empresariais ou filantrópicas, devendo os indicados pertencerem aos seus quadros respectivos e não serem ativos nem inativos do corpo funcional da Instituição ou estudante de graduação ou de pós-graduação na mesma. Será permitida apenas uma única recondução, obrigatoriamente precedida dos procedimentos aqui exigidos.
- IV - 1 (um) representante do corpo Técnico-administrativo eleito por eles e dentre eles; e
- V – 1 (um) representante discente eleito pela comunidade discente entre os regularmente matriculados.

§1º. A eleição para a representação docente referenciada no inciso I será procedida em votação secreta onde todos os docentes efetivos votam em 10 (dez) nomes de professores efetivos diferentes (votação uninominal). Os 10 (dez) nomes mais votados serão os eleitos. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, os seguintes critérios devem ser seguidos, pela ordem: anterioridade na instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição e idade.

§2º. O mandato do representante da classe discente terá duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos.

§3º. Juntamente com o representante discente, dos funcionários e da comunidade, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos. Os suplentes docentes serão, no máximo, os 5 (cinco) seguintes aos eleitos, seguindo-se a ordem 1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes, de acordo com a classificação da eleição.

§4º. É vedada a participação como Conselheiro no Conselho de Curadores de professores e funcionários da Instituição que exerçam cargos de livre escolha do Diretor.

§5º. O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º. As eleições dos membros do Conselho de Curadores deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

Art. 15. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros (arredondado para o inteiro superior) ou ainda por solicitação do Diretor.

§1º. A convocação dos membros do Conselho de Curadores será feita de ordem do Presidente, em documento escrito, mediante a indicação da pauta a ser discutida na reunião, assim procedendo para suas reuniões ordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enquanto que, para as reuniões extraordinárias a antecedência da convocação será tão-somente de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Se 30 (trinta) minutos após a hora indicada na convocação não houver comparecido o número legal, isto é, 50% mais um dos seus membros (arredondado para o inteiro superior), a reunião deixará de ser realizada e o Presidente fará lavrar um termo indicando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, que será assinado pelos presentes.

§3º. O Conselheiro que não puder participar da reunião para a qual foi convocado deverá comunicar-se por escrito ao Presidente do Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião, quando deverá ser convocado o suplente, obedecendo a ordem de suplência no caso de docente.

§4º. O Conselheiro docente que, por motivos não justificáveis ao Conselho, faltar a duas reuniões consecutivas ou alternadas, terá o seu mandato extinto, devendo ser substituído pelo suplente, obedecendo a ordem de suplência, o qual deverá apenas complementar o mandato do substituído.

§5º. Se todos os 5 (cinco) suplentes docentes tornarem-se titulares, o Conselho de Curadores permanecerá sem suplentes docentes até a realização de novas eleições, que deverão ocorrer, normalmente, até 2 (dois) meses antes da data final do mandato dos seus membros, ou, extraordinariamente, se o mesmo ficar reduzido a um número apenas de 7 (sete) professores, no máximo em 30 (trinta) dias da data de ocorrência do citado número mínimo. Em todos estes casos, todos os membros docentes serão eleitos, devendo ser empossados no máximo em 15 (quinze) dias após a realização das eleições. Novos representantes dos estudantes, funcionários e da comunidade também devem ser eleitos e os seus mandatos se extinguirão juntamente com os dos novos representantes docentes.

§6º. Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada, o Presidente não houver comparecido, assumirá a presidência do Conselho o Vice - Presidente, e, nas faltas ou impedimentos simultâneos de ambos, o professor membro do Conselho mais antigo no Magistério da Instituição.

§7º. A presença às reuniões do Conselho pretere qualquer outra atividade de seus membros.

§8º. A eleição dos membros do Conselho de Curadores deverá ocorrer até 2 (dois) meses antes da extinção dos mandatos dos seus Conselheiros.

Art. 16. Ao Conselho de Curadores compete:

I - elaborar seu próprio regulamento submetendo-o à aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

II - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

III - apresentar anualmente ao Conselho Técnico Administrativo, para apreciação, o seu parecer sobre o processo de prestação de contas anual da ESAM, até sessenta dias após o término do exercício financeiro.

Seção III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica de ordem didático-pedagógica, científica e extensão, tem a seguinte composição:

I – O Diretor, como seu Presidente;

II – os chefes dos Departamentos Acadêmicos;

III – os coordenadores de cada curso de graduação; e

IV – representação discente constituída de 1/5 (um quinto) do total do colegiado, arredondado para o inteiro superior, com mandato de 1 (um) ano, eleita pela comunidade discente entre os regularmente matriculados.

§1º. Juntamente com os representantes discentes serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§2º. Os Coordenadores de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Assuntos Estudantis, terão direito à voz nas reuniões em que forem tratados assuntos relacionados às suas Coordenadorias.

§3º. O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§4º. As eleições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Diretor em exercício e, na sua ausência, pelo professor, membro do Conselho, mais antigo no Magistério na Instituição.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente no período letivo, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por sua livre iniciativa ou atendendo solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros deste Conselho (arredondado para o inteiro superior), deliberando por maioria de votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros (arredondado para o inteiro superior).

§1º. No caso de empate nas votações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve-se reabrir a discussão sobre o assunto, culminando com uma nova votação. Se ainda persistir o empate, o Presidente terá o direito ao voto de qualidade.

§2º. A convocação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será feita em documento escrito, mediante a indicação da pauta a ser discutida na reunião, devidamente documentada. Assim procedendo para suas reuniões ordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enquanto que para as reuniões extraordinárias a antecedência da convocação será de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Se 30 (trinta) minutos após o horário indicado na convocação não houver comparecido o número legal, isto é, 50% mais um dos seus membros (arredondado para o inteiro superior), a reunião deixará de ser realizada e o Presidente fará lavrar um termo indicando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, que será assinado pelos presentes.

§4º. As votações no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se farão por escrutínio secreto, nominalmente, ou de forma simbólica, decidindo a maioria dos presentes, preliminarmente, sobre o sistema a ser adotado.

§5º. O Conselheiro que não puder participar da reunião para a qual foi convocado deverá comunicar por escrito à Secretaria do Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião, quando deverá ser convocado o suplente.

§6º. O Conselheiro que vier a se afastar da Instituição, em definitivo ou por mais de seis meses, por qualquer motivo, perderá o mandato no Conselho. Também perderá o mandato, o estudante não regularmente matriculado.

§7º. A presença às reuniões do Conselho pretere qualquer outra atividade de seus membros.

§8º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um regulamento próprio aprovado pelo voto de pelo menos 50% mais um de seus membros (arredondado para o inteiro superior), necessitando de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros (arredondado para o inteiro superior) para ser alterado.

§9º. O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá propor, na primeira reunião ordinária do ano, um calendário anual para as reuniões ordinárias.

Art. 20. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - fixar normas complementares ao Regimento Geral da ESAM sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

II - elaborar o seu próprio Regimento e submetê-lo à aprovação do Conselho Técnico Administrativo;

III - deliberar, por 50% mais um dos seus membros (arredondado para o inteiro superior), sugerindo ao Conselho Técnico Administrativo, a criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamentos Acadêmicos e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;

IV - julgar recursos das decisões proferidas por plenária de Departamento;

V - deliberar sobre: os calendários letivos, horários de aula, programas de disciplina e planos de ensino;

VI - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos que interessam ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VII - emitir parecer para o Conselho Técnico Administrativo sobre as propostas dos Departamentos referentes à contratação de professores;

VIII - aprovar os relatórios dos Departamentos e encaminhá-los ao Diretor para incorporação ao relatório anual da Instituição;

IX - encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, dentro dos prazos legais, e devidamente instruídas, as representações contra atos do Diretor e dos membros dos corpos docente e discente;

X - emitir parecer para o Conselho Técnico Administrativo sobre a realização de cursos e as condições de funcionamento dos mesmos;

XI - sugerir ao Diretor convênios ou acordos com entidades, em qualquer âmbito, para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

XII - aprovar anualmente o plano de aperfeiçoamento de docentes, ouvidos os Departamentos interessados;

XIII - decidir sobre os casos de transferência de alunos para e na Instituição;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da Lei e deste Regimento.

Art. 21. Dentre outras, regulamentadas em Resolução do Conselho Técnico Administrativo, são atribuições do Coordenador de Curso:

I – manter atualizados a Integralização Curricular e o Projeto Pedagógico do curso;

II – supervisionar o cumprimento dos programas das disciplinas do curso;

III – tomar conhecimento e providenciar dados e material exigido pelas comissões avaliadoras do curso;

IV – sugerir à Administração da Instituição providências que possam ser tomadas administrativamente, para melhorar a qualidade do curso;

V – sugerir aos Conselhos da Instituição projetos de normas e resoluções que venham a promover a melhoria da qualidade em seu curso;

VI – promover a avaliação dos docentes pelos discentes;

VII - organizar cursos ou eventos que venham melhorar a qualidade de desempenho acadêmico dos professores;

VIII - colaborar com as Coordenadorias nas atividades em que se fizer necessário para a melhoria do seu curso;

IX - estimular e apoiar a participação dos estudantes de seu curso no Exame Nacional de Cursos;

X – criar e manter atualizado o cadastro dos ex-alunos de seu curso;

XI – realizar estudos sistemáticos visando a identificação: 1. das novas exigências do homem, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando; 2. dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer; 3. da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO

Art. 22. A Diretoria é o órgão superior executivo da Instituição, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da autarquia.

Art. 23. O Diretor é escolhido e nomeado na forma da lei e de acordo com o inciso V do artigo 12 deste Regimento.

§1º. Nas faltas e impedimentos do Diretor, tais prerrogativas são estendidas ao Vice-diretor, no exercício da Direção.

§2º. O Diretor pode delegar ao Vice-diretor atribuições executivas específicas.

§3º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-diretor, a Direção será exercida pelo professor mais antigo no Magistério da Instituição.

Art. 24. A duração do mandato do Diretor e do Vice-diretor é de 4 (quatro) anos, contados do dia da posse, podendo haver uma única recondução.

Art. 25. O Diretor e/ou o Vice-diretor poderão ser afastados de suas funções, em consequência de intervenção na Instituição.

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de Diretor e/ou de Vice-diretor será feita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma nova escolha na forma do inciso V do art. 12 deste Regimento.

Art. 27. Compete ao Diretor:

I - administrar, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Instituição;

II - representar a Instituição em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - manter a ordem e a disciplina no âmbito da Instituição, e sugerir ao Conselho Técnico Administrativo a aplicação das penalidades que fujam à sua competência;

IV - entender-se com os poderes superiores sobre os assuntos de interesse da Instituição que dependem de decisões daqueles;

V - realizar os atos administrativos da Instituição, assinando o expediente, autorizando despesas, movimentando contas, assinando cheques e folhas, visando contas e rubricando livros;

VI - conferir grau universitário e firmar diplomas, certificados e títulos honoríficos expedidos pela Instituição;

VII - cumprir e fazer cumprir leis, regimentos, regulamentos, normas e resoluções do Conselho Nacional de Educação, bem como as deliberações do Conselho Técnico Administrativo, do Conselho de Curadores e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - elaborar, por meio da Coordenadoria de Planejamento, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o assessoramento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e enviar ao Conselho Técnico Administrativo para aprovação, a proposta orçamentária anual da Instituição;

IX - ser o elo entre os Departamentos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Curadores e o Conselho Técnico Administrativo;

X - coordenar, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os planos anuais de trabalho elaborados pelos Departamentos, submetendo-os ao Conselho Técnico Administrativo;

XI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além das reuniões de comissões especiais de que fizer parte, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-las, após ouvir o Conselho ou a Comissão, quando verificar que as discussões não se encaminham dentro das normas da cortesia, compatíveis com a dignidade universitária;

XII - propor, celebrar e realizar acordos, convênios e ajustes com outros órgãos e Instituições públicas ou particulares;

XIII - administrar o patrimônio da Instituição, zelando pelo mesmo;

XIV - nomear, contratar, rescindir ou renovar contrato, designar, exonerar, aposentar, lotar, substituir, movimentar por remoção ou redistribuição e dispensar

pessoal, inclusive integrantes do corpo docente, na forma da legislação em vigor e deste Regimento;

XV – nomear e dar posse ao Vice-diretor, Chefes de Departamentos e outros cargos relacionados, escolhidos na forma definida neste Regimento e em outros regimentos específicos;

XVI - atribuir atividades especiais aos professores, Chefes de Departamentos e pessoal técnico-administrativo, e conceder férias, licenças e demais vantagens legais aos servidores da Instituição;

XVII - promover o recebimento das dotações destinadas à Instituição nas rubricas orçamentárias, bem como, das importâncias devidas, sob qualquer título, à Instituição;

XVIII – enviar ao Conselho de Curadores cópia da proposta orçamentária para acompanhamento de sua execução, bem como de suas alterações;

XIX - solicitar ao Conselho de Curadores a necessária autorização para efetuar despesas extraordinárias, não previstas no Orçamento da Instituição, desde que em consonância com o Orçamento e as normas financeiras da União;

XX - exercer o direito de pedir reexame de deliberações do Conselho Técnico Administrativo e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados após a decisão do Colegiado;

XXI - delegar competência a auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de portaria; e

XXII - exercer as demais atribuições que lhe conferem a Lei e este Regimento.

§1º. Os pedidos de reexame do Diretor, previstos no inciso XIX deste artigo serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Colegiado cuja deliberação tenha sido tomada.

§2º. A rejeição do pedido de reexame pode ocorrer pelo voto de 50% mais um dos membros (arredondado para o inteiro superior) do respectivo Colegiado.

§3º. Todos os atos que impliquem em doações, alienações, comodatos, empréstimos, aluguéis, liberação, cessão, redistribuição e/ou remoção de pessoal da Instituição, deverão ser anteriormente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 28. Até 45 (quarenta e cinco) dias do ano subsequente, o Diretor deverá apresentar ao Conselho de Curadores da Instituição e à Auditoria Interna o processo de prestação de contas anual, referente ao exercício anterior, para que estes órgãos de fiscalização emitam seus pareceres. Os pareceres do Conselho de Curadores e do Auditor Interno serão encaminhados à apreciação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 29. Integrarão a Diretoria da Instituição órgãos de apoio administrativo e auxiliares à Administração, assim descritos:

I - Gabinete e respectiva Chefia;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Coordenadorias de: 1. Planejamento, 2. Apoio ao Ensino, 3. Extensão e Assuntos Estudantis, 4. Produção, 5. Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Coordenações de cursos;

V - Secretaria dos Órgãos Colegiados;

VI – Divisões de: Administração e Serviços Gerais, Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças;

VII - Departamentos Acadêmicos;

VIII – Prefeitura;

IX – Comissões auxiliares à Administração como as seguintes: Comissão Permanente de Licitação; Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD); Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA); Comissão Institucional de Avaliação da Gratificação de Estímulo à Docência (CIAGED) e Comissão Geral do Concurso Vestibular (CGCV).

X - Outros setores suplementares como o Centro de Tecnologia da Informação, Serviço Social, Centro de Manejo de Animais Silvestres (CEMAS), Centro de Treinamento “Lourenço Vieira” e a Biblioteca Central.

§1º. Os órgãos de apoio administrativo e auxiliares à administração deverão, por meio de seus titulares, apresentar anualmente, até 20 de janeiro, ao Diretor da Instituição, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, propondo as providências cabíveis para a maior eficiência dos trabalhos. Também deverão apresentar à Coordenadoria de Planejamento, até 30 dias após o término de cada semestre letivo, o relatório das atividades desenvolvidas.

§2º. A composição, atribuições e competência de cada órgão serão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

§3º. A administração da estrutura física da Vila Acadêmica será de competência da Prefeitura da ESAM.

§4º. Os órgãos de apoio administrativo poderão ser criados ou extintos pelo Diretor a qualquer tempo, observada a legislação vigente.

§5º. É de inteira responsabilidade do Diretor, através de seus assessores, publicar os atos da gestão na intranet.esam.br e na internet, como também tornar público, através de murais, os relatórios gerenciais sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 30. O Departamento é a menor fração da estrutura da Instituição, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo a sua formação resultante da integração de disciplinas comuns.

§1º. Os Departamentos compreenderão disciplinas afins e congregarão o pessoal docente e técnico-administrativo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. Os Departamentos da Instituição, com as disciplinas que os compõem, serão estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 31. O Departamento como órgão colegiado será integrado pelos membros do seu corpo docente, por um representante eleito dentre e pelos técnico-administrativos congregados no Departamento, e por um representante estudantil, eleito dentre e pelos estudantes regularmente matriculados na Escola, em eleição organizada pelos Centros Acadêmicos.

§1º. Os funcionários de nível superior, lotados em um Departamento, devem participar de suas reuniões com direito à voz.

§2º. Cada reunião ordinária do Departamento deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser apreciados os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho.

§3º. Especificamente nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá o Chefe levar a este Conselho única e exclusivamente as deliberações de seu Departamento.

Art. 32. O Departamento deverá contar com pelo menos 8 (oito) membros docentes efetivos para sua implantação e no mínimo 6 (seis) para a sua manutenção.

Parágrafo único: Quando menos de 6 (seis) professores efetivos compuserem um Departamento, ele deverá ser agrupado a outro, preferencialmente que comporte disciplinas de áreas mais correlatas.

Art. 33. Cada Departamento terá um Chefe e respectivo Vice, eleitos dentre os professores efetivos que o integram.

Art. 34. O Chefe e o Vice-Chefe dos Departamentos serão eleitos mediante escrutínio direto e secreto por 50% mais um de seus membros (arredondado para o inteiro superior), no mínimo, e nomeados pelo Diretor da Instituição, com posse em reunião do Departamento, para um mandato de dois anos, renovável apenas por um período idêntico.

§1º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia será exercida pelo professor mais antigo no Magistério da Instituição lotado no Departamento.

§2º. No caso de vacância do Chefe ou de seu Vice, o Departamento providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição nos mesmos moldes deste artigo, para preenchimento da vacância.

§3º. No caso da vacância dar-se na segunda metade do mandato, o suplente assumirá a chefia até o final do mandato.

Art. 35. Antes do fim de seu mandato, o chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta de no mínimo 2/3 dos seus membros (arredondado para o inteiro superior) ao Diretor da Instituição, com deliberação final do Conselho Técnico Administrativo, que se baseará em sua decisão de um prévio parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. Ficará a cargo do Departamento a distribuição das tarefas didáticas e técnico-científicas entre o pessoal docente e técnico-administrativo que o integra.

Art. 37. Cada Departamento reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo, e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros (arredondado para o inteiro superior) para reunir-se e deliberar.

Art. 38. O comparecimento às reuniões dos Departamentos, por parte dos seus membros, é de caráter obrigatório.

Art. 39. Compete ao Departamento:

I - organizar os programas didáticos, bem como coordenar o trabalho de todos os professores das respectivas disciplinas, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;

II - sugerir, aos órgãos competentes da Instituição, providências de ordem didática, técnica e científica, e opinar sobre questões da mesma natureza;

III - sugerir a contratação de professores, técnicos e cientistas especializados;

IV - escolher e indicar banca examinadora de concursos para professores;

IV - programar, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios, bibliotecas e campos experimentais;

V - apreciar o planejamento das atividades correspondentes às disciplinas que o constituem;

VI - planejar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas nas disciplinas que o integram, atendendo às peculiaridades da formação científica e técnica do pessoal docente, dando ênfase aos problemas regionais;

VII - participar do planejamento global do ensino da Instituição;

VIII - constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, referentes à sua respectiva área de ação;

IX - examinar os resultados e relatórios das pesquisas e da extensão realizadas dentro do setor que lhe compete, selecionando-os e sugerindo normas para a sua publicação;

X - realizar a escolha de Chefe e Vice-Chefe na forma prevista neste Regimento;

XI - planejar o aperfeiçoamento de seu pessoal;

XII - sugerir, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, alteração ou extinção de disciplina;

XIII - produzir ou promover meios que possibilitem a captação de recursos para o Departamento e/ou para a Instituição.

Art. 40. São atribuições do chefe do Departamento:

I - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II - representar o Departamento;

III - fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;

IV - superintender todos os serviços técnicos-administrativos do Departamento;

V - encaminhar ao Diretor as sugestões e pareceres aprovados pelo seu Departamento;

VI - apresentar, anualmente, até 20 de janeiro, ao Diretor da Instituição, o relatório das atividades departamentais desenvolvidas no ano anterior, propondo as providências cabíveis para a maior eficiência dos trabalhos;

VII - apresentar à Coordenadoria de Planejamento, até 30 dias após o término de cada semestre letivo, o relatório das atividades departamentais desenvolvidas.

VIII - fiscalizar o cumprimento do regime de trabalho dos professores e funcionários de seu Departamento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 41. O ensino na Escola Superior de Agricultura de Mossoró é ministrado em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão, seqüenciais por campo do saber, além de outros instituídos por lei.

Art. 42. Na forma estabelecida neste Regimento Geral, o ensino na ESAM ocorre em períodos letivos e obedece ao regime de hora-aula e conteúdo programático.

Art. 43. A admissão nos cursos de graduação que se ministram na Instituição é feita mediante Processo de Seleção ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas em resoluções do Conselho Técnico Administrativo, dentro de suas obrigações regimentais.

Art. 44. O Processo de Seleção, diferenciado em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e tem como objetivos:

I - aferir conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridas pelos candidatos e que possibilitem a realização de curso superior;

II - classificar os candidatos até o limite de vagas estabelecido para cada curso.

Parágrafo único: O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 45. A fixação de vagas para a admissão nos cursos de Graduação é determinada pelo Conselho Técnico Administrativo, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta encaminhada pela Direção, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único: Na fixação de vagas são observados os seguintes critérios:

I - prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos respectivos Planos Anuais de Ação da ESAM;

II - capacidade de absorção de candidatos pelos cursos.

Art. 46. Cabe à ESAM, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, definir a forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos aos cursos de graduação, seja por processo seletivo ou outra forma de acesso que venha a ser criada.

Seção II

DOS CURSOS

Art. 47. Os cursos de Graduação habilitam à obtenção de grau acadêmico ou profissional e em atividade técnica ou científica.

Art. 48. Os Cursos de Graduação são abertos à admissão no limite de vagas pré-estabelecido conforme o artigo 43.

Art. 49. As integralizações curriculares dos cursos de graduação serão aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e publicadas no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. As disciplinas de cada curso de graduação serão lecionadas através de aulas teóricas e práticas, ou teórico-práticas, adequadas à natureza dos temas e às possibilidades dos Departamentos.

Art. 51. Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, sendo abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 52. A Pós-Graduação compreende quatro níveis de formação:

I – Especialização;

II – Aperfeiçoamento;

III – Mestrado;

IV – Doutorado.

Parágrafo único: O acesso aos diferentes níveis da pós-graduação independem dos demais.

Art. 53. A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos, estabelecerá a estrutura, as integralizações curriculares e os regulamentos dos cursos de pós-graduação, que serão propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Técnico Administrativo, para apreciação e aprovação.

Art. 54. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores estritos de estudos e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 55. Os cursos de extensão têm como objetivos difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a fim de elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 56. As normas para o funcionamento dos cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

DAS INTEGRALIZAÇÕES CURRICULARES

Art. 57. A integralização curricular de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização confere direito ao correspondente diploma ou certificado.

§1º. Para efeito do que dispõe este artigo, disciplina é o conjunto de atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo com os mínimos de horas-aulas e conteúdo programático pré-fixados.

§2º. Pré-requisito, para os fins legais, é a aprovação em disciplina exigida para inscrição em outra disciplina.

§3º. O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de carga horária e conteúdo programático.

§4º. A integralização curricular de todo e qualquer curso da Instituição deverá ser obrigatoriamente revista a cada 10 anos.

Art. 58. Também compreenderão a formação do currículo dos cursos de graduação aquelas disciplinas obrigatórias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 59. Os cursos serão desenvolvidos dentro dos prazos máximos e mínimos, em termos de anos e horas-aulas, permitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 60. Em todas as integralizações curriculares serão fixadas as cargas horárias mínimas a serem obtidas pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do grau respectivo.

Art. 61. As integralizações curriculares dos Cursos de Graduação, e/ou suas alterações, serão sugeridas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as diretrizes curriculares gerais e/ou específicas, existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ao Conselho Técnico Administrativo para aprovação, devendo as alterações ser publicadas no Diário Oficial da União, entrando em vigor no período letivo seguinte ao da publicação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração em disciplina de uma integralização curricular deverá receber o Parecer do Coordenador de Curso, ou dos Coordenadores de Curso, quando se tratarem de disciplinas que atendam a mais de um curso.

Art. 62. O conteúdo de cada disciplina inclui uma ementa dos temas nele contidos, que se incorpora ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Art. 63. O conteúdo de cada disciplina, acompanhado de seu plano de ensino, é elaborado pelo professor, ou pelo grupo de professores que a ministram, aprovado, antes do início de cada período letivo, pelo Departamento respectivo e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 64. A pesquisa será realizada na Instituição visando desenvolver conhecimentos técnicos, científicos e culturais que contribuam para o maior desenvolvimento sócio-econômico e cultural da nação, com ênfase para a região na qual se insere a ESAM.

Parágrafo único: Haverá um plano de pesquisa anual, ouvidos os Departamentos, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65. Cabe à Instituição assegurar o desenvolvimento da pesquisa, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos mínimos para este fim.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 66. A Extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Instituição e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico e artístico.

Parágrafo único: As atividades de extensão, ouvidos os Departamentos, serão normalizadas em regulamentos elaborados pela Coordenadoria de Extensão e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. Cabe à Instituição assegurar o desenvolvimento dos Programas e Projetos de Extensão e consignar, anualmente, em seu orçamento, recursos para este fim.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Extensão também poderá promover meios que possibilitem a captação de recursos para ela e/ou para a Instituição.

Título IV DO REGIME DA MINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 68. O Calendário Escolar, organizado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá prever o ano letivo dividido em dois períodos regulares.

§1º. Cada período letivo regular, para os Cursos de Graduação, terá um mínimo de 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluindo-se os reservados a

exames finais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º. O período letivo regular prolongar-se-á, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre que necessário, para permitir o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos pelos programas das disciplinas ofertadas.

§3º. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão poderão ser também oferecidos pela metodologia de módulos e tutoria à distância, realizados em qualquer época e ministrados em convênios com outras Instituições de ensino superior ou outras entidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 69. Todas as atividades didáticas a serem desenvolvidas na Instituição estarão previstas no planejamento global semestral, elaborado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino, com as colaborações dos Departamentos e dos Coordenadores de Cursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, antes do início de cada período letivo.

§1º. A lista de disciplinas a serem oferecidas, os programas destas disciplinas, o calendário escolar, os horários de aulas, a utilização do espaço físico e demais elementos pertinentes ao desenvolvimento das atividades didáticas integrarão o planejamento global semestral.

§2º. Os horários de aula serão condensados da seguinte maneira: Períodos pares com aulas no turno da manhã e períodos ímpares no turno da tarde. Nos períodos em que a carga horária exceder o limite semanal de horas por turno, o excesso será colocado no outro turno.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO COMO FORMA DE ACESSO AOS CURSOS

Art. 70. Para os cursos de graduação, enquanto não for instituída outra forma de seleção, o acesso será por concurso vestibular que terá por fim avaliar a formação recebida pelo candidato ao nível de ensino médio e a sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§1º. No vestibular da ESAM será levada em consideração a participação do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou outras formas legais, de acordo com normas existentes ou que venham ser estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Além da exigência do vestibular como forma de acesso, a ESAM poderá admitir alunos portadores de diplomas de cursos superiores, convênios culturais e outras formas previstas na legislação, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. O Concurso Vestibular será aberto por meio de Edital, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, onde serão divulgados todos os detalhes e normas regimentais que o regulam, e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

Art. 72. Ao Conselho Técnico Administrativo compete designar os membros para comporem a Comissão Geral do Concurso Vestibular (CGCV), que tem a incumbência de realizar os trabalhos referentes ao Concurso.

§1º. A Comissão Geral do Concurso Vestibular será composta de 5 (cinco) membros escolhidos entre os professores da Instituição, com mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

§2º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovar as normas que regulam o funcionamento da Comissão Geral do Concurso Vestibular (CGCV).

§3º. A presidência da Comissão Geral do Concurso Vestibular será exercida por um professor indicado pelo Diretor da Instituição, dentre os seus membros.

Art. 73. O Concurso Vestibular, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 74. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas oferecidas, excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: A classificação obtida no Concurso Vestibular é válida apenas para o período letivo para o qual houver sido realizado, tornando-se nulos os seus efeitos quando o candidato classificado não efetivar a matrícula dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

Art. 75. Cadastramento é o ato de Registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos de graduação da Instituição.

Art. 76. O cadastramento na Instituição é concedido aos que hajam concluído o ensino médio e que tenham sido classificados em Processo de Seleção realizado na própria Instituição, ou nos casos definidos no artigo 70 deste Regimento.

§1º. No ato de cadastramento o aluno deverá receber o Catálogo de Cursos de Graduação, referente ao ano que pertence o seu primeiro semestre letivo na Instituição, que, além das normas e resoluções de interesse do aluno, apresentará: a relação nominal dos docentes em efetivo exercício e suas qualificações; a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos (laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca); o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, com suas estruturas curriculares e ementas das disciplinas, e os resultados das avaliações do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta dos cursos superiores, de acordo com a legislação vigente. O Catálogo será de responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, devendo ser

publicado anualmente, antes do cadastramento de alunos para o primeiro semestre letivo.

§2º. Após o cadastramento o aluno é automaticamente vinculado à integralização curricular mais recente do curso para o qual foi classificado no Processo de Seleção, ou nos casos definidos no artigo 70 deste Regimento.

§3º. É vedada a vinculação simultânea a dois ou mais Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, permitido, entretanto, ao aluno vincular-se simultaneamente a Curso de Graduação e Pós-Graduação, se distintos.

Art. 77. Para o cadastramento na Instituição será exigida a seguinte documentação:

I - fotocópia da Carteira de Identidade;

II - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - fotocópia do Título de Eleitor;

IV - fotocópia do comprovante de quitação militar;

V - histórico escolar original e fotocópia referente ao ensino médio;

VI - 2 (dois) retratos 3x4 iguais e recentes.

VII - Fotocópia do CPF.

§1º. As exigências deste artigo aplicam-se, no que couber, aos candidatos encaminhados à Instituição na forma de convênio cultural entre o Brasil e o país de origem.

§2º. Para a matrícula de transferidos exigir-se-á, além da documentação prevista neste artigo, a guia de transferência.

Art. 78. Considera-se Matrícula Institucional, o ato pelo qual o estudante cadastrado se vincula, em determinado ano/semestre, a uma integralização curricular de um dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 79. É permitido ao aluno, a partir do 2º período, requerer à Coordenadoria de Apoio ao Ensino, trancamento de sua matrícula, salvo se indiciado em processo disciplinar que possa ensejar a sua exclusão da escola.

Parágrafo único: O trancamento da matrícula na instituição acarreta a perda da condição de aluno, respeitada a carga horária já obtida, e a liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a biblioteca e/ou de danos causados ao patrimônio público.

Art. 80. O trancamento de matrícula institucional poderá ser concedido, observando-se os seguintes critérios, dentre outros a serem baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Por um período máximo, consecutivo ou não, igual a 3 (três) semestres.

II - Renovação semestral da matrícula institucional. Será automaticamente cancelada a matrícula institucional do aluno que deixar de matricular-se.

III - Não é concedido trancamento de matrícula no período correspondente ao semestre de ingresso do aluno na Instituição.

IV - O trancamento de matrícula institucional acarreta o cancelamento em todas as disciplinas nas quais esteja matriculado o aluno.

Art. 81. Considera-se matrícula em disciplina a vinculação do aluno a uma disciplina oferecida para o período letivo subsequente, adquirindo o direito de frequência às aulas e aos trabalhos de avaliação escolar.

Parágrafo único: A sistemática do processo de matrícula em disciplinas será regulamentada em normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. É permitido ao aluno requerer à Coordenadoria de Apoio ao Ensino o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, implicando o deferimento na sua desvinculação das disciplinas correspondentes.

§1º. O pedido de cancelamento de que trata o *caput* deste artigo não será deferido se formulado depois de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina e/ou o aluno estiver reprovado por falta.

§2º. Não será permitido o cancelamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§3º. A inobservância deste artigo e seus parágrafos implica em reprovação.

Art. 83. Semestralmente, nos prazos fixados no calendário escolar, o aluno fará sua matrícula, escolhendo as disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente, observando os pré-requisitos e compatibilidade de horário, e as demais normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 84. O pedido de matrícula em disciplina ou de renovação do trancamento de matrícula na Instituição será recusado, quando se caracterizar abandono de curso, conforme o artigo 80, ou quando a não integralização curricular exceder o prazo máximo possível.

CAPÍTULO V

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 85. Terá sua Matrícula Institucional cancelada o aluno que, nos prazos máximos fixados para integralização das respectivas integralizações curriculares, não concluir o curso de graduação ou pós-graduação ao qual estiver vinculado.

§1º. Os prazos referidos no *caput* deste artigo serão determinados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo ultrapassar a 50% do prazo previsto para a integralização normal do curso.

§2º. No cômputo do prazo máximo para integralização curricular de um curso serão contados os períodos em que o estudante mantiver trancada a sua matrícula na instituição.

Art. 86. A matrícula feita em desobediência às normas contidas nesta seção é nula de pleno direito.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 87. Além da transferência obrigatória, prevista em legislação específica, a transferência voluntária para a Instituição, condicionada à existência de vagas, é permitida aos alunos regularmente matriculados em cursos congêneres de estabelecimento de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

§1º. O processo de transferência seguirá normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Os candidatos transferidos serão matriculados mediante apresentação dos documentos exigidos para matrícula na Instituição, bem como do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias nele cursadas com aprovação.

§3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, tramitará diretamente entre as instituições.

§4º. A Instituição somente aceitará transferência de alunos provenientes de cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§5º. A Instituição não aceitará e nem concederá transferência a alunos que estejam cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto os casos excepcionais previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 88. O aluno que tenha cursado, com aproveitamento, qualquer disciplina em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, poderá solicitar à Coordenadoria de Apoio ao Ensino o seu aproveitamento.

§1º. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino encaminhará a solicitação ao Departamento a que estiver vinculada a disciplina objeto do pedido de aproveitamento, que, em função das compatibilidades do conteúdo e da carga horária, retornará o seu parecer conclusivo.

§2º. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino submeterá o parecer do Departamento ao visto do Coordenador do Curso que o requerente esteja vinculado ou se vinculará, de forma a manter a coerência de pareceres sobre o mesmo conteúdo programático.

§3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas que poderão permitir o aproveitamento de disciplina cujo conteúdo contemple conhecimento adquirido anteriormente pelo discente, considerado, após avaliação, satisfatório para a integralização da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 89. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

§1º. Entende-se por assiduidade a freqüência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.

§2º. A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º. São considerados trabalhos escolares:

- I - relatórios;
- II - elaboração e/ou execução de projetos;
- III - trabalhos práticos;
- IV - argüições escritas e orais;
- V - exercícios;
- VI - realização de seminários;
- VII - pesquisas;
- VIII - provas;
- IX - outros.

§4º. A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números com uma casa decimal.

§5º. Estará automaticamente aprovado numa disciplina, o aluno que obtiver a freqüência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0 (sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3 (três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.

§6º. Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da freqüência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, numa média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.

§7º. Estará automaticamente reprovado numa disciplina o aluno que não obtiver a freqüência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3 (três) avaliações parciais.

Art. 90. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.

Art. 91. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas para medir a eficiência acadêmica do estudante por meio de coeficiente de rendimento escolar.

Art. 92. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino procederá as anotações que se fizerem necessárias à vida escolar do aluno, evitando dúvidas quanto a diferentes

critérios de avaliação ocorridos durante o seu curso, estabelecendo as devidas correlações.

Art. 93. A verificação do rendimento escolar nos cursos de pós-graduação será definida de acordo com normas aprovadas pelos respectivos colegiados de curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 94. A comunidade que forma a ESAM é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 95. O corpo docente da Instituição é constituído pelos integrantes do magistério de ensino superior.

Art. 96. O pessoal docente compreende os professores efetivos, os professores visitantes e os professores temporários.

§1º. A distribuição dos docentes efetivos nos Departamentos será feita pelo Conselho Técnico Administrativo, baseado em parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. A distribuição dos professores visitantes e/ou temporários será feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. A efetivação de um docente, após o seu estágio probatório, ficará sujeita à comprovação de sua qualificação didático-pedagógica em cursos que totalizem no mínimo 75 horas-aulas, promovidos pela Escola ou não.

§3º. Os docentes efetivos deverão participar dos Cursos de Aperfeiçoamento Docente, promovidos pela Escola.

Seção II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 97. Poderá haver contratação de Professor Visitante na forma determinada pela lei vigente.

Parágrafo único: O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 98. Poderá haver contratação de Professor Temporário na forma determinada pela legislação vigente, para substituições eventuais de docentes da carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único: O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 99. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação vigente, a opção pelo regime de trabalho do Professor Temporário a ser contratado.

Art. 100. São da competência do Diretor, na forma da legislação vigente, os atos de admissão e dispensa dos professores visitantes e substitutos.

Art. 101. Mediante normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo, e desde que seja assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a Instituição, poderá haver o Professor Associado que, com qualificação adequada, terá seus rendimentos vinculados a projetos e/ou serviços prestados, enquanto ministram aulas na Escola.

Seção III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 102. A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes de professores:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único: Cada classe compreende quatro níveis, numerados de 1 (um) a 4 (quatro), exceto a de professor titular, que possui nível único.

Art. 103. São consideradas atividades próprias do pessoal docente de ensino superior, as inerentes ao exercício de direção da Instituição e as pertinentes a pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura.

§1º. As atividades inerentes ao assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente, também podem ser exercidas por docente de ensino superior.

§2º. As atividades de ensino e os resultados de pesquisa, sob a forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade são entendidas como extensão.

§3º. As atividades de orientação educacional e supervisão pedagógica são consideradas como assessoramento.

Art. 104. É vedado ao pessoal docente:

I - Deixar de cumprir programa sob seu encargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado a observar, sem motivo considerado justo pelo Departamento;

II - Faltar, sem motivo justificado, a provas e a exames cuja aplicação lhe caiba;

III - Faltar, sem motivo justificado, a aulas e a compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - Deixar de apresentar, nos prazos fixados, planos de ensino, relatórios e trabalhos sob seu encargo, bem como os diários de classe encerrados com os respectivos resultados das avaliações e freqüências lançados;

V - Faltar, sem motivo justificado, às reuniões a que for formalmente convocado por autoridade competente;

VI - Recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações quando formalmente solicitadas por autoridade competente.

Parágrafo único: A inobservância das vedações contidas neste artigo ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista na Sub-seção VI deste capítulo.

Sub-seção I

DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 105. O ingresso na carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com nomeação e posse no nível 1 (um) da classe para a qual tenha o candidato concorrido.

Parágrafo único: Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:

I - diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;

II - grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;

III - título de Doutor ou de Livre-Docente, para as classes de Professor Adjunto e Titular.

Art. 106. O provimento nos empregos de Magistério Superior será feito de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas expressas neste Regimento, dentre outras que venham a ser baixadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

§1º. Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira de Magistério Superior serão da competência do Diretor.

§2º. A redistribuição de docente para a Instituição, ou dela para outra, deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo, baseado em parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovação do Departamento que receberá ou liberará o docente.

Art. 107. Os concursos serão divulgados através de Edital, afixado no âmbito da Instituição e publicado na imprensa, onde estarão determinados prazos, datas de inscrições, calendário e demais informações necessárias.

Parágrafo único: O edital deverá ser publicado no D.O.U. e seu extrato em jornal de grande circulação da região ou do estado, de acordo com a legislação vigente. Deverá haver ampla divulgação nacional, especialmente nas Universidades e Empresas de Pesquisa.

Art. 108. Serão realizadas provas de títulos, didática e escrita nos concursos para todas as classes da carreira do Magistério.

Art. 109. A prova de títulos constará de apreciação do "Curriculum Vitae" do candidato dando-se preferência aos seguintes elementos comprobatórios de seu mérito:

I - experiência profissional na classe anterior;

II - trabalhos científicos ou estudos e pareceres relacionados com a disciplina ou área do concurso;

III - outras atividades didáticas e de administração acadêmica;

IV - realizações de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo e as relacionadas com a disciplina do concurso, e

V - titulação acadêmica.

§1º. Os títulos que não se relacionam com a disciplina ou área para a qual se realiza o concurso poderão ser apreciados subsidiariamente.

§2º. Nos diversos concursos para provimento de cargos da carreira de Magistério, deverá ser atribuído valor a serviços técnicos e administrativos desenvolvidos pelo candidato no âmbito da Instituição.

Art. 110. A prova didática, perante a Banca Examinadora, constará de uma aula, podendo ser expositiva e/ou prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, apresentada em um tempo entre 40 e 60 (cinquenta) minutos, sobre o ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dentre uma lista organizada pelo Departamento, compreendendo assuntos do programa de ensino da disciplina ou área afim.

Parágrafo único: A lista de pontos referida neste artigo constará de 10 (dez) assuntos sobre a disciplina ou área do concurso.

Art. 111. A prova escrita visará aferir profundidade de conhecimentos teóricos do candidato sobre a disciplina ou área do concurso.

Art. 112. As bancas examinadoras, compostas de 3 (três) membros, serão indicadas pelo Departamento da área em que se realiza o concurso, devendo ser aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para concurso de professor Auxiliar e Assistente, a banca examinadora será composta por professores Assistentes, Adjuntos ou Titulares das disciplinas do concurso ou áreas afins;

II - para o concurso de professor Adjunto, a banca examinadora será composta por professores Adjuntos ou Titulares da disciplina do concurso ou áreas afins, e

III - para o concurso de professor Titular, a banca examinadora será composta por professores Titulares.

Art. 113. O julgamento dos concursos para provimento dos empregos da carreira de Magistério Superior será feito de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

§1º. Serão aprovados os candidatos com nota final mínima igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), numa escala de zero a dez, com uma casa decimal.

§2º. Em caso de empate, deve-se considerar para o desempate, em ordem decrescente de importância, a/o maior:

- a) nota na prova didática;
- b) nota na prova escrita;
- c) número de pontos em trabalhos publicados na área;
- d) número de pontos decorrentes de atividades didáticas na área;
- e) experiência de ensino na ESAM;
- f) titulação;
- g) mais idoso.

Art. 114. Findo o concurso, a banca examinadora lavrará um parecer fundamentado e minucioso de todas as suas ocorrências, classificando os candidatos por ordem decrescente da nota final, encaminhando este parecer ao Conselho Técnico Administrativo, para homologação.

Art. 115. Dos atos da Banca Examinadora do concurso caberá recurso, exclusivamente por alegação de nulidade, ao Conselho Técnico Administrativo em única instância.

Parágrafo único: O prazo para recurso será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 116. Homologado o concurso, o Diretor providenciará a nomeação e efetivação do candidato ou candidatos para a vaga ou vagas anunciadas no Edital, observada a ordem de classificação.

§1º. O concurso terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§3º. O exercício da função caracteriza o preenchimento de vaga oferecida em um concurso, e, por conseguinte, a sua conclusão. Assim, havendo o preenchimento de uma vaga, por meio da posse e exercício de um dos aprovados, ela não mais poderá ser preenchida por outro, mesmo com a exoneração a pedido do primeiro. (A Portaria MP nº 450, de 06/11/2002, alterou tal situação)

§4º. Um servidor, aprovado em concurso de outra instituição, só poderá ser admitido pela ESAM, ou vice-versa, se esta possibilidade estiver explicitada no edital do concurso em que o servidor foi aprovado.

Sub-seção II

DA PROGRESSÃO

Art. 117. Para os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior haverá progressão funcional de acordo com a legislação em vigor.

§1º. A progressão funcional, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§2º. As normas que estabelecem os critérios para progressão funcional devem ser revistas e adequadas pelo Conselho Técnico Administrativo a cada 4 (quatro) anos.

Sub-seção III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 118. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º. No regime de Dedicação Exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, com tempo determinado, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

§2º. A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica ou escolar, conforme plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício.

§3º. De cada professor, excetuando-se o Diretor e aqueles ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, será exigida uma carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aula. O Conselho Técnico Administrativo deverá aprovar os casos de docentes que, de acordo com as necessidades e possibilidades da Escola, os liberem de suas funções em sala de aula.

Art. 119. O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Instituição, sem prejuízos dos programas de ensino, pesquisa e extensão, que serão gozadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: Os docentes cedidos pela Instituição a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, fazem jus a 30 dias de férias.

Art. 120. Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo, salvo por autorização expressa do Departamento em que for lotado.

Art. 121. Qualquer docente da carreira do magistério superior da Instituição poderá ser removido de um para outro Departamento, observado o que dispuserem as resoluções dos Colegiados Superiores para este fim.

Art. 122. O professor da carreira do magistério superior da Instituição poderá ser redistribuído para outra Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor e a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Departamento em que o professor se encontrar lotado.

Sub-seção IV

DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 123. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego do magistério superior poderá ausentar-se de suas atividades normais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da docência, observada resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que contenha:

I - para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição de pesquisa ou de ensino superior;

III - para participação em congresso ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas;

IV - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou de outros relacionados com as funções acadêmicas.

V - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em um outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O prazo de autorização do afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo Conselho Técnico Administrativo e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento ou especialização, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4 (quatro) anos, após o qual o servidor perderá o cargo ou emprego na Instituição.

§2º. A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente, na Instituição, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§3º. A solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado deverá ser apreciada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§4º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao docente da ESAM que realizar curso de pós-graduação no âmbito da Instituição.

Sub-seção V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 124. Constituem deveres e atribuições de professores da carreira de Magistério, professores visitantes e professores substitutos:

- I** - cumprir o regime de trabalho a que estiver afeto;
- II** - cumprir integralmente o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo Departamento;
- III** - ministrar os programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV** - ser avaliado de acordo com a legislação em vigor e por seus alunos, nas disciplinas em que ministrar aulas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V** - dirigir e orientar alunos nos trabalhos e na elaboração de projetos;
- VI** - dirigir e orientar trabalhos de pesquisas;
- VII** - participar das reuniões dos órgãos colegiados da Instituição quando a eles pertencer;
- VIII** - fazer parte das comissões examinadoras e de comissões especiais quando for designado ou eleito; e
- IX** - cumprir as disposições regimentais da Instituição.

Sub-seção VI

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 125. O pessoal docente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a)** advertência;
- b)** suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias;
- c)** suspensão de 9 (nove) a 30 (trinta) dias;
- d)** demissão.

§1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas na seguinte forma:

I - advertência:

- a)** por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;
- b)** pelo não comparecimento aos trabalhos escolares e aos exames aprazados sem justificativas;
- c)** pelo não comparecimento às reuniões dos Conselhos e dos Departamentos sem causa justificada, quando convocado;
- d)** pelo não cumprimento integral do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
- e)** pelo atraso na entrega das notas, diários de classe e programa de disciplina;
- f)** por desrespeito a qualquer disposição explícita neste Regimento;

II - suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias:

- a)** por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b)** por falta de acatamento às determinações das autoridades escolares ou constantes em Lei e neste Regimento;

III - suspensão de 9 (nove) a 30 (trinta) dias: por reincidência nas faltas previstas no inciso II;

IV - afastamento temporário: por reincidência nas faltas previstas no inciso III;

V - demissão:

- a)** por reincidência na falta prevista no inciso IV;
- b)** por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c)** por incompetência científica, incapacidade no desempenho de suas funções ou prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d)** quando condenado por infração legal que implique na perda do emprego.

§2º. As penas de advertência e suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias é de competência do Diretor da Instituição.

§3º. Nos caso de suspensão entre 9 (nove) e 30 (trinta) dias, afastamento temporário e demissão, a pena será imposta mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de três docentes indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, cujo resultado está sujeito à apreciação deste Colegiado.

§3º. Nos casos de suspensão entre 9 (nove) e 30 (trinta) das, afastamento temporário e demissão, a pena será imposta mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de três docentes indicados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 4º. Contra a decisão que aplicar a penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, para o Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. O corpo Técnico-administrativo é constituído pelos servidores da Instituição não pertencentes ao corpo docente, que exerçam atividades técnicas ou administrativas de qualquer natureza.

Parágrafo único: O Pessoal Técnico-administrativo compreende os servidores de nível auxiliar, nível intermediário e nível superior e cujos direitos e deveres são regulamentados pela legislação em vigor.

Art. 127. Os servidores pertencentes ao Corpo Técnico-administrativo podem ter exercício em qualquer unidade acadêmica, administrativa ou em órgão suplementar da Instituição, observados a formação profissional e o cargo que ocupa.

Art. 128. A Instituição, dentro de suas possibilidades, deverá promover o aperfeiçoamento de seus servidores capacitando-os de modo a permitir seu desenvolvimento e qualificação, objetivando a melhoria dos serviços prestados e promoção funcional.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no artigo 123 deste Regimento, no que couber, ao servidor da ESAM que realizar curso de Pós-Graduação.

Art. 129. O provimento de emprego técnico-administrativo no quadro funcional da Instituição far-se-á ao nível inicial mediante habilitação em concurso público de acordo com a legislação vigente.

§1º. O provimento de emprego também poderá ser feito através do processo de redistribuição e/ou remoção, observada a legislação pertinente.

§2º. No concurso público deverá ser exigido um grau de escolaridade mínimo compatível para a função a ser exercida, de acordo com a legislação em vigor. Caberá ao Conselho Técnico Administrativo estabelecer os requisitos mínimos que os candidatos deverão apresentar para exercerem suas funções.

Art. 130. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulamentados por legislação específica que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento.

Art. 131. A distribuição do pessoal técnico-administrativo será feita por ato da Diretoria.

Art. 132. O regime de trabalho e a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos dar-se-ão de acordo com legislação específica.

Art. 133. Os servidores, que ocupam cargos ou funções de direção e cargos de natureza especial, terão substitutos indicados na mesma Portaria do Diretor pela qual foram nomeados os titulares.

Parágrafo único: A substituição será automática nos afastamentos ou impedimentos legais do titular, tendo o substituto direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção e/ou chefia, se o afastamento ou impedimento for superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Seção I

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 134. A Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central, de acordo com a legislação vigente, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Seção II

DO AFASTAMENTO

Art. 135. O afastamento de ocupante de cargo ou emprego técnico-administrativo far-se-á na forma da legislação vigente e em observância a normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Seção III

DA DISPENSA E DA EXONERAÇÃO

Art. 136. A dispensa dos servidores será a pedido ou de ofício, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Seção IV

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 137. São consideradas atividades do Pessoal Técnico-administrativo:

I - As relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo que ocupa;

II - As inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria na própria instituição.

Seção V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 138. A progressão funcional dos servidores Técnico-administrativos se faz de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, respeitada a legislação vigente.

§1º. A progressão funcional, em qualquer caso ou classe, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo (CPPTA).

§2º. As normas que estabelecem os critérios para progressão funcional devem ser revistas e adequadas pelo Conselho Técnico Administrativo a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 139. O corpo discente da Instituição será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos, na condição de regulares e não-regulares.

§1º. Serão estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§2º. Serão estudantes não-regulares os que se matricularem regularmente com vistas à obtenção de certificados de estudos:

I - em curso de atualização, especialização e aperfeiçoamento;

II - em disciplina(s) avulsa(s) de curso(s) de graduação ou pós-graduação.

Art. 140. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente nos programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no progresso

geral do desenvolvimento, suplementando-lhe a formação curricular específica, a Instituição deverá:

- I - assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- II - estimular as atividades que visem à formação cívica indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- III - proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 141. São deveres do corpo discente:

- I - freqüentar obrigatoriamente às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo o total das faltas ultrapassar o limite estabelecido no §1º do artigo 89 deste regimento;
- II - concluir o curso até o prazo máximo fixado pela legislação para a integralização do seu currículo;
- III - atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática, especialmente à freqüência, execução dos trabalhos escolares e provas;
- IV - zelar pelo asseio e conservação do patrimônio da Instituição;
- V - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e às autoridades acadêmicas;
- VI - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Instituição, e
- VII - acatar as disposições deste Regimento, zelando pela sua fiel execução, bem como resoluções e decisões dos Conselhos e atos da Direção.

Art. 142. São direitos do aluno:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II - participar, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados que constituem a administração da Instituição, na forma deste Regimento;
- III - participar das atividades promovidas pela Instituição, como membro da comunidade escolar, constituída de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo;
- IV - fazer parte de Centro Acadêmico e de sua Associação Atlética, ou equivalentes, na Instituição, e
- V - fazer parte de outras associações que venham a ser constituídas ao nível do corpo discente.

Art. 143. A Instituição manterá Programa de Monitoria selecionando monitores dentre os alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em atividades já cursadas.

Parágrafo único: A seleção dos monitores dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 144. A Instituição manterá Programas de Bolsas de Trabalho e de Auxílio Manutenção.

§1º. A seleção de alunos para as Bolsas de Trabalho será feita dentre os alunos de graduação, de acordo com as necessidades dos Departamentos e/ou de

outros setores da Instituição, dos recursos disponíveis, dando-se preferência aos mais carentes e que não participam do Programa de Monitoria.

§2º. A seleção de alunos para as bolsas de Auxílio Manutenção será feita dentre os alunos de graduação, de acordo com os recursos disponíveis, exclusivamente para os mais carentes e que não participam de nenhum dos Programas de Monitoria e de Bolsas de Trabalho.

§3º. A seleção de bolsistas de trabalho e de auxílio manutenção dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 145. O aluno da ESAM goza de gratuidade em seus estudos de graduação e pós-graduação.

Seção II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 146. Os membros do corpo discente da Instituição estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias;
- III - suspensão de 9 (nove) a 30 (trinta) dias;
- IV - trancamento da Matrícula na Instituição.

Art. 147. As penalidades são aplicáveis na seguinte forma:

- I – Repreensão, por desobediência às determinações da Direção da Instituição;
- II - Suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias, por:
 - a) causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, ficando ainda o aluno na obrigação de substituir, ou de indenizar o objeto danificado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis;
 - b) inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;
 - c) improbidade na execução dos trabalhos escolares, tal como dar ou receber "cola" e outros;
 - d) prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica;
 - e) desrespeito ou injúria ao Diretor da Instituição ou a qualquer membro dos corpos Docente e Técnico-administrativo;
 - f) ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou a servidor da Instituição, no recinto de qualquer espaço da mesma;
 - g) perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;
 - h) tentativa de quebra de sigilo de provas e exames.
- III - Suspensão de 9 (nove) a 30 (trinta) dias – na reincidência das alíneas anteriores.
- IV - Trancamento de Matrícula na Instituição, por:
 - a) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
 - b) delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada pena de no mínimo 1 (um) ano;

c) reincidência de suspensão entre 9 (nove) e 30 (trinta) dias.

V – Colação de grau postergada para o semestre posterior ao previsto, por delitos cometidos após o cumprimento das exigências necessárias para a conclusão do curso.

§1º. A aplicação das penas de repreensão e de suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias é de competência do Diretor.

§2º. As aplicações das penas de suspensão de 9 (nove) até 30 (trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição, e de postergação da colação de grau, são de competência do Conselho Técnico Administrativo.

§3º. As penas disciplinares constarão do Histórico Escolar do aluno.

§4º. Às aulas perdidas no período em que o aluno estiver suspenso serão colocadas faltas;

§5º. Aos trabalhos escolares que o aluno perder em virtude de suspensão serão atribuídas notas zero.

Art. 148. Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes prescrições:

I - a repreensão será feita por escrito;

II – as aplicações das penas de competência do Diretor serão feitas mediante Portaria e as de competência do Conselho Técnico Administrativo por meio de decisão, seguida de Portaria do Diretor.

§1º. A suspensão de 1 (um) a 8 (oito) dias independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade administrativa conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.

§2º. As penas de suspensão de 9 (nove) a 30 (trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição e postergação da colação de grau, demandam prévia abertura de processo administrativo, ordenada pelo Diretor, procedido por comissão de três docentes, um dos quais indicado para Presidente, assegurando-se ao indiciado defesa plena.

§3º. Será de 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável somente por mais 30 dias, por motivo de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

§4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito e, ao revel, por edital interno à Instituição.

§5º. Durante o processo disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula e nem ter a sua transferência concedida para outra instituição de ensino superior.

§6º. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na própria Instituição e se houver mais de um indiciado, o prazo será comum de 15 (quinze) dias.

§7º. Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

§8º. Para o indiciado revel será designado "ex-ofício" um defensor.

§9º. A pena disciplinar será comunicada ao aluno, por escrito ou por edital, caso revel, com indicação dos artigos infringidos, e deverá ser aplicada em período letivo.

Art. 149. Qualquer docente, discente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra aluno reputado faltoso.

Art. 150. Das penalidades impostas pelo Diretor da Instituição, caberá recurso para o Conselho Técnico Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ato administrativo.

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 151. O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do presente Regimento.

Art. 152. Caberá aos Centros Acadêmicos, ou aos órgãos que vierem a congregá-los ou substituí-los, organizar e fazer realizar eleição direta para a indicação dos representantes e respectivos suplentes junto aos órgãos colegiados acadêmicos e Departamentos.

Parágrafo único: Os representantes estudantis nos órgãos colegiados acadêmicos e nos Departamentos terão mandato de 1(um) ano.

Art. 153. Os representantes junto aos órgãos colegiados acadêmicos e Departamentos da Instituição deverão:

I - ser alunos regularmente matriculados;

II - estar cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo, sendo que para ser representante junto a um determinado Departamento deverá estar matriculado em pelo menos uma disciplina deste Departamento.

Parágrafo único: O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer época, implicará na perda do mandato.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 154. Os Centros Acadêmicos, órgãos de representação estudantil, com suas associações atléticas, serão regulamentados por Estatutos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

§1º. Constituem as finalidades precípua do Centro Acadêmico, ou equivalente:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo deste estabelecimento;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;

IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§2º. A organização dos certames e atividades de caráter desportivo será de responsabilidade da associação atlética.

Seção V

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 155. A assistência ao discente incluir-se-á dentre as funções da Instituição.

Art. 156. A assistência aos alunos será prestada individual e coletivamente, dentro das possibilidades institucionais.

Art. 157. Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência individual compreenderá, dentro do possível e das possibilidades orçamentárias, programas de auxílio residência, de alimentação e saúde, com os desdobramentos que se façam necessários.

Art. 158. Para fazer face a despesas de auxílio residência, alimentação e outras, decorrentes de sua condição acadêmica, os alunos poderão receber auxílios condicionados ao exame de casos individuais.

Art. 159. Sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas, a assistência coletiva far-se-á em promoções de natureza desportiva, recreativa, cívica, artística, científica e cultural, visando não só aos seus aspectos educativos em si mesmos, como ao maior conagraçamento entre alunos, professores e a comunidade.

Parágrafo único: Nas promoções a que se referem este artigo, as articulações ficarão a cargo dos alunos sob orientação dos Departamentos ou professores, quando for o caso.

Art. 160. As normas referentes à assistência ao educando serão estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 161. A autoridade administrativa que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Parágrafo único: As sanções disciplinares aplicadas não isentarão o infrator da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Art. 162. As denúncias sobre irregularidades no âmbito da Instituição podem ser formuladas por qualquer pessoa e serão apuradas com observância da legislação vigente, inobstante seja necessário para início de processo formal que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, a fim de ser confirmada a sua autenticidade.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 163. O servidor responderá a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando exercer irregularmente as suas atribuições, deixar de cumprir com os seus deveres e responsabilidades e incorrer nas proibições pertinentes ao seu cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na lei vigente.

Art. 164. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores efetivos, observadas as disposições legais em vigor.

§1º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 165. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à Instituição;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público sob a guarda da Instituição;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único: A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 166. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; .
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XX - recusar-se a atender designação de relocação funcional, quando se tratar de funções compatíveis com o cargo que ocupa.

Seção III

DAS PENALIDADES

Art. 167. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 168. Na aplicação das penalidades serão considerados: a natureza e gravidade da infração, personalidade do agente e os danos que provierem para o Serviço Público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º. A aplicação da pena será, preferencialmente, precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar. (O preferencialmente deve ser entendido como obrigatoriamente, de modo a preservar o direito de defesa do acusado)

§2º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 169. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 166, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou outra norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 170. A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela Divisão de Recursos Humanos ou outra autoridade administrativa, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, a critério da autoridade administrativa competente, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 171. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, cometido nova infração disciplinar.

Parágrafo único: O cancelamento de penalidade não surtirá efeito financeiro retroativo.

Art. 172. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de sigilo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Instituição;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX e X do art. 166.

Art. 173. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 174. Inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 175. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 176. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único: Constatada a hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a exoneração efetuada de ofício ou a pedido será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 177. As penalidades serão aplicadas:

I - pelo Diretor, após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Diretor, nos demais casos.

Art. 178. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 179. O processo disciplinar será regido pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pela Legislação especial, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições relativas a tal procedimento no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União (Lei nº 8.112/90 c/c a Lei 9.527/97), ou outras normas que venham a ser introduzidas no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 180. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, observada a legislação em vigor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS (GENÉRICOS)

Art. 181. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos colegiados cabe:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 182. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 183. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único: O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 184. Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 185. O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 181 a 184 deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 186. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo único: Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados diretamente ao presidente do Colegiado respectivo.

Art. 187. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 188. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

Art. 189. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 190. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas ao processo ou documento, na repartição, ao servidor, ao discente ou aos procuradores por eles constituídos.

Art. 191. Os requerimentos de que trata este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 192. Não cabe qualquer recurso dos atos expedidos ou de decisões proferidas pelos órgãos colegiados superiores, quando unânimes.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 193. A ESAM rege-se financeiramente pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, por este Regimento e por normas do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 194. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Instituição: o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. O orçamento anual será elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

§1º. O orçamento anual é o processo de planejamento que objetiva demonstrar as previsões de receitas e autorizações de despesas da instituição para esse período. É o resultado de proposta encaminhada anualmente ao Ministério da Educação, elaborada pela Coordenadoria de Planejamento, com base em dados fornecidos pelos diversos setores da Instituição.

§2º. No decorrer do exercício, poderá haver reformulação do orçamento, no todo ou em parte, tanto para atender conveniências de ordem programática, quanto para incorporar novos valores decorrentes de créditos suplementares, desde que obedecidos os critérios de distribuição aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 195. São pontos fundamentais para o desenvolvimento do exercício financeiro: a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

§2º. Para a programação financeira se adota o regime misto, ou seja: o regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas.

Art. 196. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio é realizada na Divisão de Contabilidade e Finanças.

§1º. A Divisão de Contabilidade e Finanças deverá apresentar mensalmente, ao Diretor e ao Presidente do Conselho de Curadores, um relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser fixado no mural da Diretoria e publicado na intranet.esam.br e na internet.

§2º. Um demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a um exercício, deverá ser publicado na intranet e na internet, até o final do mês de março do ano posterior, e nelas mantidos por cinco anos.

Art. 197. As Coordenadorias, os Departamentos e outros órgãos acadêmicos interessados em que a Escola firme convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras, devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Art. 198. Os recursos financeiros da Instituição são provenientes de:

I - dotação orçamentária que a qualquer título lhe for atribuída, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por qualquer pessoa jurídica ou física;

III - renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - retribuição de atividades remuneradas dos diversos setores;

V - rendas de qualquer natureza;

VI - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.

Art. 199. O regime orçamentário da Instituição é previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo a Coordenadoria de Planejamento observar as instruções previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO).

Art. 200. No prazo que for estabelecido, o Diretor apresentará às autoridades competentes o processo de prestação de contas, nele compreendidas as peças pertinentes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Planejamento determinará prazos, condições, normas e modelos para que os órgãos administrativos e acadêmicos forneçam as informações necessárias à preparação e elaboração do relatório de gestão.

Art. 201. O Diretor apresentará, anualmente, ao Conselho Técnico Administrativo, o processo de prestação de contas anual, com os pareceres do Auditor Interno e do Conselho de Curadores. Após aprovação, será remetido aos órgãos de controle interno e externo do poder público federal.

Art. 202. Caberá à Coordenadoria de Planejamento elaborar a proposta orçamentária da Instituição, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), compreendendo a previsão da receita e a fixação da despesa para um exercício, com as descrições sucintas de suas principais finalidades, devendo ser apreciada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 203. O orçamento-programa da ESAM, que integrará a proposta orçamentária, consistindo num conjunto de ações a serem desenvolvidas pela administração, será elaborado pela Coordenadoria de Planejamento, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), resultando num plano de trabalho onde serão detalhados os programas e despesas que se pretende realizar durante o exercício financeiro.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 204. O patrimônio da Instituição é constituído:

I - pelos bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos ou que venham a adquirir por compra, transferência, incorporação, cessão ou doação;

II - pelos bens e direitos que a Instituição adquirir.

Parágrafo único: A Instituição poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial ou à obtenção de rendas aplicáveis na realização deste objetivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 205. A alienação de bens patrimoniais da Instituição deverá estar subordinada ao interesse público, devidamente justificada, precedida de avaliação e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis deverá ser submetida à apreciação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 206. Os bens e direitos pertencentes à Instituição deverão ser utilizados na realização de seus objetivos.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 207. A ESAM conferirá os seguintes diplomas de:

I - Graduação;

II - Mestre;

III - Doutor;

IV - Cursos Seqüenciais por área de saber.

§1º. Os registros dos diplomas serão providenciados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino, exceto os relativos a cursos de extensão, que deverá ser da competência da Coordenadoria de Extensão e de Assuntos Estudantis, obedecida à legislação vigente.

§2º. Enquanto Escola Superior Isolada, os diplomas dos cursos de graduação da ESAM são registrados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e os de pós-graduação pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 208. Os diplomas relativos a Cursos de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo único: Antes de conferir o grau, o Diretor tomará o juramento dos graduandos, que será prestado de acordo com a legislação vigente.

Art. 209. O ato de colação de grau será público perante o Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único: O ato de colação de grau é realizado em reunião solene em dia, hora e local previamente designados, e será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 210. Os diplomandos que não colarem grau solenemente, poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor da Instituição, que conferirá o grau por delegação do Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único: A referida colação de grau somente poderá ser realizada com autorização do Conselho Técnico Administrativo, que deverá estabelecer as suas normas.

Art. 211. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Instituição, relativos a:

- I - Cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;
- II - outros Cursos de Graduação criados pela Instituição, com aprovação do Ministério da Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou em face de peculiaridades do mercado de trabalho regional;
- III - cursos credenciados de Pós-Graduação;
- IV - cursos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Instituição;
- V - cursos seqüenciais por área de saber.

Art. 212. Os diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Diretor e registrados em livro próprio.

§1º. Os diplomas também serão assinados pelo Coordenador de Apoio ao Ensino.

§2º. O certificado relativo a disciplinas cursadas como aluno especial será assinado pelo Coordenador de Apoio ao Ensino.

Art. 213. Aos alunos que concluírem curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas, a Instituição expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Diretor e pelo Coordenador de Apoio ao Ensino, que serão também devidamente registrados em livro próprio.

Parágrafo único: Os certificados expedidos pela Coordenadoria de Extensão e de Assuntos Estudantis, para cursos de extensão, serão assinados pelo respectivo coordenador e pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 214. A Instituição outorgará os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*.

§1º. O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Técnico Administrativo, mediante proposta justificada do Diretor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a professor ou a pesquisador, aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa e na extensão.

§2º. O título de Professor *Honoris Causa* será concedido mediante indicação justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico

Administrativo, a professores ou cientistas ilustres, ou de qualquer outra profissão ou função, não pertencentes aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à mesma.

Art. 215. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Diretor e pelos homenageados fazendo-se a sua outorga em reunião solene do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 216. Fica instituído o prêmio "Jerônimo Rosado" que será concedido ao aluno que obtiver média igual ou superior a 9,0 (nove) em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido na ocasião da colação de grau.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 217. Todos os órgãos administrativos e correlatos, bem como os atuais Departamentos devem passar por uma correção procedimental de modo a se adequarem a este Regimento, dentro de um período de 90 (noventa) dias a partir da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 218. A Escola Superior de Agricultura de Mossoró reger-se-á pelo presente Regimento, pelas normas do Conselho Nacional de Educação e pela Legislação Federal que lhe seja aplicável, bem como pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 219. Os casos omissos de natureza didática serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e os de natureza administrativa pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 220. A ESAM procurará fornecer condições para a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 221. O presente Regimento Geral só poderá ser emendado por iniciativa do Diretor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 222. A emenda regimental pretendida, através de proposta, terá que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, arredondado para o inteiro superior.

§1º. A emenda regimental entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo.

§2º. As emendas regimentais deverão ser submetidas à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, sob a forma de alteração regimental, para aprovação do órgão competente.

Art. 223. O Conselho Técnico Administrativo, o Conselho de Curadores e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirão, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 224. A Instituição estabelecerá convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento e o aprimoramento de suas atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 225. Dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Regimento, o Conselho Técnico Administrativo, o Conselho de Curadores e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como os Departamentos, os órgãos de administração, os órgãos auxiliares e todos aqueles órgãos ou setores, que dependem de normas para o seu funcionamento, deverão apresentar ao Conselho Técnico Administrativo as modificações dos respectivos regulamentos na forma do presente Regimento, para a sua aprovação.

Parágrafo único: Após as aprovações das modificações acima, a Diretoria terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar, e encaminhar para aprovação do Conselho Técnico Administrativo, o seu regimento.

Art. 226. O presente Regimento Geral e suas disposições transitórias, após aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, será encaminhado à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ
CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CTA/ESAM nº 006/2003, de 05 de agosto de 2003

Aprova o Regimento Geral da ESAM.

O Presidente do CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária do ano 2003, realizada no dia 05 de agosto,

CONSIDERANDO a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA ESAM, tendo em vista as adequações às Leis nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), nº 9.192, de 21/12/1995 (Sucessão), os Decretos nº 1.916, de 23/05/1996 (Sucessão), e nº 3.860, de 09/07/2001 (Organização do Ensino Superior), em consonância com o Parecer nº 282, 04/09/2002, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação (Regimento – Roteiros Básicos Destinados à Análise – CNE – Aprovação),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO GERAL DA ESAM.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 07 de agosto de 2003

Nilson de Sousa Sathler

Presidente

Ofício nº 193/03 – GD/ESAM

Mossoró, 01 de setembro de

2003

Senhor Secretário,

Tendo em vista as adequações às Leis nº 9.394, de 20/12/1996, nº 9.192, de 21/12/1995, os Decretos nº 1.916, de 23/05/1996, e nº 3860, de 09/07/2001, encaminhamos proposta de alteração regimental da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, visto que o Regimento em vigor foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação, segundo Parecer nº 752/91 – CESu, em 04/12/91 – Processo nº 23001.000813/91-51, publicado no DOU, na seção I, p. 30038, de 23/12/91.

A Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM foi criada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, através do Decreto nº 03/67, de 18 de abril de 1967, e inaugurada em 22 de dezembro do mesmo ano. Durante sua implantação, teve como entidade mantenedora o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA. Foi incorporada à Rede Federal de Ensino Superior, como autarquia em regime especial, por meio do Decreto-lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969. O curso de Agronomia foi autorizado a funcionar pela Resolução número 103/67 do Egrégio Conselho Estadual de Educação, e o primeiro vestibular foi realizado em 1968. O reconhecimento viria com o Decreto nº 70.077, de 28 de janeiro de 1972. O curso de Medicina Veterinária foi aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC em 26 de dezembro de 1994, através do Despacho Ministerial publicado no D.O. U. de 28/12/94, com ingresso da primeira turma em agosto de 1995. O curso foi reconhecido através da Portaria do MEC nº 376 de 05/03/2001.

Seguem anexos: Três vias da proposta de alteração do Regimento; a ata de aprovação por parte do conselho máximo, o Conselho Técnico Administrativo – CTA; uma cópia do regimento anterior; e os documentos apresentados na Tabela abaixo.

Certos da atenção de V. S^a, agradecemos.

Atenciosamente,

Marcelo José Pedrosa Pinheiro
Diretor

À SUA SENHORIA, O SENHOR
Dr. Carlos Roberto Antunes dos Santos

M.D. Secretário de Ensino Superior do Ministério da Educação
BRASÍLIA – DF

DOCUMENTO		ÓRGÃO EMISSOR	EMENTA
1.	Decreto nº 03/67, de 18/04/1967	Prefeitura Municipal de Mossoró	Cria a Escola Superior de Agricultura de Mossoró
2.	Resolução nº 103/67, de 27/09/1967	Conselho Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte	Autoriza o funcionamento da Escola Superior de Agricultura de Mossoró
3.	Decreto Lei nº 1.036, de 21/10/1969	Junta Governativa do Brasil	Incorpora ao sistema federal de ensino superior, a Escola Superior de Agricultura de Mossoró
4.	Decreto nº 70.077, de 28/01/1972	Presidência da República	Concede reconhecimento ao Curso de Agronomia da ESAM
5.	Decisão CFE, Processo nº 23001.000892/91-51, Parecer nº 752/91 – DOU de 23/12/91, Seção I, p. 300038	Conselho Federal de Educação	Aprova as alterações introduzidas no Regimento da Escola Superior de Agricultura de Mossoró
6.	Relatório – Parecer nº 752/91, aprovado em 04/12/91	Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação	Aprova as alterações introduzidas no Regimento da ESAM
7.	DOU nº 246, de 28/12/1994, seção 1, p. 20.772	Ministério da Educação e do Desporto	Aprova o parecer da Comissão de Especialistas favorável à autorização para funcionamento do curso de Medicina Veterinária na ESAM
8.	Portaria MEC nº 376, de 05/03/2001 – DOU nº 45-E, de 06/03/2001, seção 1	Ministério da Educação	Reconhece, pelo prazo de dois anos, o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da ESAM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ
CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CTA/ESAM nº 009/2003, de 01 de outubro de 2003

Aprova as alterações ao Regimento Geral da ESAM, aprovado pela Resolução CTA/ESAM nº 006/2003, de 05/08/2003, em atendimento às solicitações da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ – ESAM, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Extraordinária do ano 2003, realizada no dia 01 de outubro,

CONSIDERANDO o Ofício nº 8959/2003 – MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 19/09/2003;

CONSIDERANDO a minuta das alterações propostas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações ao Regimento Geral da ESAM, aprovado pela Resolução CTA/ESAM nº 006/2003, de 05/08/2003, em atendimento às solicitações da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, da seguinte forma:

I. Acrescentar o Parágrafo único ao artigo 1º, com a redação: “**A ESAM tem limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mossoró, no Rio Grande do Norte**”.

II. Dar nova redação ao §3º do artigo 88: “**Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino**”.

III. Acrescentar o §3º ao artigo 123: “**A solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado deverá ser apreciada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD**”.

IV. Dar novas redações ao *caput* do artigo 139 e ao seu §2º, respectivamente: “O corpo discente da Instituição será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos, na condição de regulares e **não-regulares**”, e, “Serão estudantes **não-regulares** os que se matricularem regularmente com vistas à obtenção de certificados de estudos”.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 01 de outubro de 2003

Nilson de Sousa Sathler

Presidente

PORTARIA MEC nº 3.264, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

(DOU nº 215, Seção 1, p. 16, de 05/11/2003)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 609/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010241/2003-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União, com sede, Estado.

Art. 2º. Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE